



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 846**

**00028**  
ETIQUETA

DATA  
/ /2018

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, de 2018**

AUTOR  
DEPUTADO ANDRE FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

**TIPO**

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se o artigo 1º da Medida Provisória 846, de 2018, para que passe a constar a seguinte redação:

Art.1º.....

“Art. 5º.....

.....

V – programas e projetos de prevenção ao delito e à violência, **incluindo os programas de polícia comunitária e de perícia móvel;**

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 841/2018 revogou a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, a qual tratava do Fundo Nacional de Segurança Pública. É importante que conste como possível destino do FNSP os programas de polícia comunitária e de perícia móvel.

A polícia comunitária vem surgindo como uma nova forma de enfrentar o desafio da violência e da criminalidade na sociedade moderna, permitindo uma aproximação entre os profissionais que trabalham na segurança pública e os moradores das comunidades onde eles atuam.



CD/18846.13457-28

No que se refere às unidades de perícia móvel, o objetivo é fortalecer o combate à embriaguez nos volantes com o uso dessas unidades de perícia nos casos em que o motorista se recusar a fazer o teste do bafômetro.

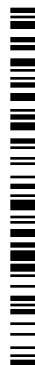
Tendo em vista as dificuldades hoje enfrentadas pelos Estados e pelo Distrito Federal na luta contra os condutores alcoolizados – criminosos nos termos do Código de Trânsito Brasileiro –, julgamos relevante favorecer os entes federados com a utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a implantação de serviços móveis de perícia que permitam a pronta identificação do condutor delituoso e a imediata aplicação da Lei.

O uso de unidades móveis de perícia durante grandes operações e blitzes permitirá aos departamentos estaduais de trânsito identificar um maior número de infratores, tornando as vias de circulação urbanas mais seguras para condutores e pedestres e, paralelamente, minimizando o volume questionamentos judiciais por parte dos acusados.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 7 de agosto de 2018.



CD/18846.13457-28